



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL
VASSOURAS/RJ

1 / AGO. 2017

PROTÓCOLO
Nº 612/2017

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de agosto de 2017.

Institui o estacionamento rotativo pago de veículos automotores, denominado Área Azul, em vias públicas do município de Vassouras e dá outras providências, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, art. 24, X.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a instituir estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de Vassouras, em locais a serem determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na condição de área especial de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único - As vagas que dispõe o artigo serão definidas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, assim como as demais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - A exploração dos serviços a que alude o art. 1º desta lei será feito diretamente pela Administração direta do Município.

§ 1º Caberá ao Município gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado.

§ 2º O município destinará 3% (três por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Assistência Social, 3% (três por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e 4% (quatro por cento) para o DEMUTRAN.

§ 3º A qualquer tempo e por interesse público, poderá ocorrer a concessão onerosa do serviço que dispõe o art. 1º, na modalidade Concorrência, cujo critério de julgamento será o de maior oferta ao cofre público, desde que atendidas a legislação vigente e as exigências técnicas estabelecidas.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, demarcará as vagas, dias e horários de estacionamento da Área Azul que será operacionalizada de segunda a sexta feira, das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.

§ 1º A Área Azul não será cobrada aos sábados, a partir das 14:00 horas, aos domingos e feriados. Nos demais dias da semana não será cobrado no horário das 18:01 às 07:59 do dia seguinte.

§ 2º O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério do DEMUTRAN tendo em vista a realização de operações especiais.

§ 3º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado, não desobriga o usuário ao pagamento do preço público nas vagas da Área Azul.

§ 4º É autorizada a utilização do estacionamento, sem qualquer ônus, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, com o alerta ligado.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN incumbido de estipular locais próprios na Área Azul para estacionamento de motocicletas, ficando expressamente proibido o estacionamento das mesmas fora do local determinado e demarcados, o que ocasionará multas.

Art. 5º - O valor do preço público a ser cobrado pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo pago, será na proporção de:

I – Automóveis, caminhonetes, pick-up e triciclo:

a) R\$2,00 – (dois Reais) para a primeira hora e R\$ 1,00 (Um Real) nas demais horas ou fração de hora de uso contínuo do estacionamento;

II – Motocicletas

a) R\$1,00 – (um real) para a primeira hora e R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) nas demais horas ou fração de hora de uso contínuo do estacionamento.

Parágrafo único – O reajuste será anual e deverá obedecer o IPCA, devendo ser regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

... expressamente

Art. 6º - Nas áreas e horários estabelecidos na forma do art. 3º, o estacionamento regular de veículos far-se-á mediante a apresentação do Cartão de Estacionamento e de acordo com as regras de uso do estacionamento.

§ 1º O modelo do Cartão de Estacionamento será definido pelo DEMUTRAN e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2º O Cartão de Estacionamento deverá ser fixado junto ao para-brisa, no interior do veículo, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês e ano de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

§ 3º Cada Cartão de Estacionamento corresponderá a um único período continuo de uso do serviço, podendo ser utilizado em quaisquer áreas de mesma destinação, desde que dentro do prazo de duração previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7º - A operação de carga e descarga de mercadorias e valores será permitida em locais e horários identificados por sinalização vertical e horizontal específicas, na Área Azul.

Art. 8º - As vagas destinadas a portador de necessidades especiais devem corresponder no mínimo a 2% (dois por cento), no total de vagas operacionalizadas na Área Azul, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, art. 7º, parágrafo único.

Art. 9º - As vagas destinadas aos idosos devem corresponder no mínimo a 5% (cinco por cento), do total de vagas operacionalizadas na Área Azul, conforme determina a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 41.

Art. 10 - Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, a gratuidade de estacionamento na Área Azul.

§ 1º As vagas destinadas aos deficientes físicos e idosos, deverão ser comprovadas através de decalques indicativos de “Deficiente Físico” ou “Idoso” afixados em ambos os para-brisas, cabendo ao DEMUTRAN o fornecimento da respectiva identificação aos moradores do município de Vassouras.

Art. 11 - Não estão sujeitos ao pagamento de preço público na Área Azul:

I – Os veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados.

II – Veículos oficiais dos órgãos de imprensa, quando devidamente credenciados, exclusivamente em serviço de atividades noticiosas e informativas.

III – Polícias Civil, Militar e Federal, Ambulâncias e Corpo de Bombeiros, em carros oficiais.

Art. 12 - A cobrança de tarifa para o estacionamento nas vias e logradouros públicos da Área Azul, não acarretará para o município de Vassouras a obrigação de guarda e vigilância de veículos, nem a responsabilidade por acidentes, roubos ou danos de quaisquer espécies e natureza que estes ou seus ocupantes vierem a sofrer.

Art. 13 - Configuram infrações a esta Lei:

I - a reutilização do Cartão de Estacionamento;



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

II - a permanência do veículo estacionado sem o Cartão de Estacionamento, exceto nas formas previstas na presente lei ou a sua colocação fora da forma exigida pelas instruções que o acompanhar;

III - a permanência do veículo estacionado além do prazo máximo autorizado pelo Cartão de Estacionamento adquirido;

IV – estacionamento de motocicleta em local não exclusivo;

V – realização de carga e descarga em local não exclusivo;

VI – ocupação de mais de uma vaga demarcada.

Art. 14 - O veículo encontrado estacionado em desacordo com esta Lei será multado da seguinte forma:

I – 07 (sete) UF, unidade fiscal do município;

II - No caso de reincidência da infração 10 (dez) UF's, unidades fiscais do município.

Art. 15 - Caberá ao órgão executivo de trânsito do Município, DEMUTRAN, com a cooperação da Guarda Municipal a fiscalização da Área Azul.

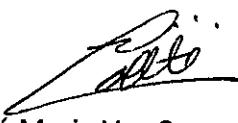
Art. 16 - As competências dos Agentes de Trânsito relacionadas a fiscalização do estacionamento rotativo aplicam-se a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na vigência do convênio celebrado.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis nº 1.780/1997, Lei 2.666/2012 e revoga-se o §1º do art. 1º da Lei nº 2.878/2017 e demais legislações em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de agosto de 2017.



José Maria Vaz Capute
Vereador